



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GESSIVALDO ISAIAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 02/2022, ENCAMINHADO ATRAVÉS DE MENSAGEM Nº:
06 / GG Que;

Autoriza o Poder Executivo estadual a doar para o município de Santana do Piauí, o imóvel que especifica, localizado à Rua Sete de Setembro, S/N, Bairro Centro, zona urbana da cidade de Santana do Piauí, pertencente ao patrimônio imobiliário do estado do Piauí, nos termos do art. 18, §1º da Constituição Estadual.

Autor: Gov. José Wellington Barroso de Araújo Dias
Relator: Dep. Gessivaldo Isaías

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº 42/2021 de autoria do Poder Executivo, que autoriza a doação para o município de Santana do Piauí, o imóvel que especifica, localizado à Rua Sete de Setembro, S/N, Bairro Centro, zona urbana da cidade de Santana do Piauí, pertencente ao patrimônio imobiliário do estado do Piauí, nos termos do art. 18, §1º da Constituição Estadual.

Em suma, o projeto visa a doação para que a Prefeitura Municipal de Santana do Piauí possa construir uma academia popular no local, visando oferecer melhores condições para o desenvolvimento e saúde física da população.

Contudo, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

II – VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os arts. 61, 137 e 139 do regimento interno desta casa, parecer onde examino a constitucionalidade do projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

A matéria está disciplinada no §1º do artigo 18 da Constituição Estadual, que dispõe acerca dos bens imóveis do Estado e de suas entidades da administração direta, vejamos:

Art. 18.

§1º Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doações ou de utilização gratuita por terceiros, salvo nos casos de assentamento de fins sociais ou se o beneficiário for pessoa jurídica de direito interno, órgão de sua administração indireta ou fundação de direito público, sempre mediante autorização legislativa.

Assim sendo, analisando a constitucionalidade da matéria, vê-se que está em consonância com artigo 75, §1º da Constituição Estadual que prevê a competência do Chefe do Executivo para iniciativa da proposição, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Lei nesta comissão.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa do nobre Governador, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua **Aprovação**.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 24 de março de 2022.


Dep. Gessivaldo Isaiás
RELATOR



APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 28 / 03 / 2022
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
